

## **CONTRATO 0087/2014**

### **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **ARI FERRARI**, CPF nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **A.R.G. INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.415.095/0001-65 com sede na Rodovia SC 302,1860, Bairro Barragem Oeste, município de Taió-SC, CEP 89190-000, representada neste ato pelo sócio administrador **ALMIR RENI GUSKI**, brasileiro, maior, CPF nº 542.869.139-53, residente e domiciliado no Município de Taió/SC, tem por justo e contratado em conformidade com as cláusulas abaixo:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0026/2014, Tomada de Preço nº 0001/2014, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Convênio nº 2014TR000763 celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM), Processo nº SEF5677/2014 e Plano de Trabalho nº 7887/2013.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação em regime de empreitada por preço Global de empresa especializada para a Construção do CENTRO INTEGRADO DE DESPORTO E LAZER com uma Quadra Poliesportiva com 2.711,25m<sup>2</sup> e uma Academia com 704,00m<sup>2</sup> de área construída, totalizando a obra em 3.415,25 m<sup>2</sup>, na Linha São José, município de Ibicaré-SC, com fornecimento de material e mão de obra dos serviços, conforme memoriais descritivos e planilhas orçamentárias e projetos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento,.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

2.1. A Contratada fornecerá todo o material e mão-de-obra para a execução do objeto deste Contrato, obedecendo ao projeto aprovado, sem alterações ou emendas, com o material especificado e com a qualidade solicitada, no local da obra sito na Linha São José, no prazo de execução obedecendo rigorosamente ao orçamento estimado e ao memorial descritivo/especificações técnicas onde serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas do Sistema CONFEA/CREA's e da ABNT, os Projetos, bem como a legislação aplicável.

2.2. A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O preço para a execução da obra ficou ajustado em **R\$ 997.025,85 (novecentos e noventa e sete mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

3.2. A transferência dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto pelo FUNDAM, considerando as etapas previstas no Plano de Trabalho e Cronograma físico financeiro.

3.3. Os recursos financeiros são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM), através do Convênio nº 2014TR000763, processo nº SEF5677/2014, tendo como mandatário o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

3.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Ibicaré e o Boletim de Medição da etapa concluída obrigatoriamente assinada pelo Engenheiro responsável;

3.5. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente:

**- Convênio nº 2014TR000763/2014/FUNDAM**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

4.1. O preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...);*

*II - por acordo das partes:*

*(...);*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”*

4.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **20 de dezembro de 2014** podendo ser prorrogado com base no Artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato são provenientes de recursos financeiros do Governo do Estado de SC através do FUNDAM (Fundo de Apoio aos Municípios) e recursos orçamentários próprios, relativo ao orçamento do exercício de 2014:

**Órgão** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
**Atividade** Construção do Centro Integrado de Desporto e Lazer  
**Mod. Aplic.** Aplicações Diretas  
**Conta:** 05.0503.27.812.0020.1009.44900000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes nesta Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PROSSEGUIMENTO DA OBRA**

Assegura-se a **CONTRATANTE** o direito de prosseguir as atividades da obra com outra empresa, no caso de rescisão contratual com a **CONTRATADA**, em conformidade com a cláusula 12ª, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Por via deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** obriga-se, dentre outros, a:

- 9.1. relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 9.3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 9.4. anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.6. informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 9.7. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 9.8. acompanhar as fases do estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo, para fins de posterior aprovação;
- 9.9. prestar assessoramento durante o desenvolvimento dos trabalhos, necessários à compatibilização com os demais projetos, no sentido de esclarecer interferências;
- 9.10. rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Edital e Anexos e deste Contrato;
- 9.11. determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- 9.12. suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;

- 9.13. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- 9.14. encaminhar ao Diário Oficial do Estado o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação;
- 9.15. assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na futura obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.16. controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato;
- 9.17. esclarecer toda e qualquer dúvida argüida pela **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento:

- 10.1. Executar os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações;
- 10.2. Obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista e previdenciária, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- 10.4. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 10.5. Manter durante o prazo de execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Providenciar, as suas custas, o fornecimento da placa de identificação da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- 10.7. Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- 10.8. . Obter, às suas expensas, junto ao CREA/SC a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, apresentando o documento ao gestor do Contrato; bem como a Matrícula do INSS da obra;
- 10.9. Manter Diário de Obra em local de fácil acesso de engenheiro da contratante;
- 10.10. Designar em caráter permanente um para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do Município, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos;
- 10.11. Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso:

Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

10.12. Providenciar, as suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.13. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Ibicaré;

10.14. Entregar, após a conclusão da obra, e antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o “as built” (como construído), isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, inclusive aquelas relativas à locação;

10.15. Conservar a obra sob sua responsabilidade até o seu Recebimento definitivo;

10.16. Responder pela solidez e segurança de toda obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil;

10.17. Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que acorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

10.18. Encaminhar relatório/diário de obra com os registros da execução da obra ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas na Secretaria de Transporte e Urbanismo, a cada medição dias para que o mesmo seja juntado ao Processo em curso até a finalização da mesma.

10.19 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.20 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

10.21 - A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

10.22. Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe do **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Contrato;

10.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

10.24. Substituir, se assim determinado pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou

defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do Contrato;

10.25. Consultar o Fiscal de Obras em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificação, dos desenhos e afins dos projetos, que emitirá parecer definitivo;

10.26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços aqui discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.27. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

10.28 Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário ou equivalentes;

10.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

10.30. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

10.31. Comunicar ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

10.31. Encaminhar qualquer solicitação ao **CONTRATANTE** por intermédio do gestor do Contrato;

10.32. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal de Obras designado pelo **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços nº 0001/2014, indenizando o contratado pela execução da obra até então efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos trabalhos. Decorrido este prazo, em que ocorra o início, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

III- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela não-substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;

IV- 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual de conclusão dos trabalhos, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Após 15 (quinze) dias, sem que a **CONTRATADA** formalize o pedido de recebimento provisório do trabalho, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

V- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato ou da ocorrência da parte final do item acima (acima de 15 dias).

12.4. Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 15 (quinze) dias, a partir do prazo final para conclusão dos serviços, sem manifestação por escrito da **CONTRATADA** ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.

12.5. As multas previstas nesta Cláusula serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou, se for o caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a **CONTRATADA** conclua os serviços no prazo estabelecido, a multa definida no inciso I do item 11.3 será devolvida.

12.6. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração será aplicada à **CONTRATADA**, quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

VIII – não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo **CONTRATANTE**; e

IX – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

12.7. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave, devidamente fundamentado.

12.9. A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

12.13. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, por seu representante indicado pelo Prefeito Municipal.

15.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços.

15.3. A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

15.4. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.5. A Fiscalização atuará desde o início da obra até o recebimento definitivo do objeto.

15.6. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que a representará perante o **CONTRATANTE**.

15.7. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

15.8. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

15.9. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou defeitos, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré-SC, 09 de maio de 2014.

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
Prefeitura de Ibicaré  
CONTRATANTE

**ALMIR RENI GUSKI**  
Sócio Administrador  
A.R.G. Industrial Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

.....  
CPF: 746.112.919-87

.....  
CPF: 486.270.119-15

Visto

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
Advogada  
OAB/SC – 19.256